



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 748/73

Em 13 de setembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 1º da lei nº 497- de 17 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o aluguel de um imóvel nesta cidade, para o fim especial de cedê-lo, sem nenhum ônus ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo tempo que este julgar conveniente, e que deverá ser utilizado como residência ao Juiz de Direito desta Comarca."

§ Único:- Os efeitos desta lei retroagirão a 1º de fevereiro de 1973.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 13 de setembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

FERNANDO DE NORONHA